



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

00024

DECRETO Nº 2606 DE 17 DE MARÇO DE 1992.

"Dispõe sobre a majoração de preços públicos referentes aos sistemas de água e esgoto medido e não medido, dando outras providências".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando;

- * os termos da Lei Municipal nº 1649 de 30 de dezembro de 1985;
- * a Portaria nº 04/90 dos Ministérios da Fazenda, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- * que as obras em andamento realizadas pelo DAE são de elevado alcance social e destinam-se a garantir e ampliar o atendimento de toda a população bārbareense; e
- * que os preços unitários dos materiais utilizados pelo DAE, são de altíssimo custo, inclusive eletricidade e combustíveis;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam fixados os novos valores das tarifas de água e esgoto sanitários previstos no Art. 1º do Decreto nº 2600 de 13 de fevereiro de 1992, com as modalidades medido e não medido, de acordo com as tabelas abaixo:

(***/***)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

00025

A) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE MEDIDO

FAIXA	FAIXA DE CONSUMO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA+ESGOTO
*****	*****	****	*****	*****
	(m ³ /mês)			
01	0 a 10	321,40	197,80	519,20
02	11 a 20	325,09	211,59	536,68
03	21 a 30	431,19	234,64	665,83
04	31 a 45	506,61	295,32	801,93
05	46 a 50	613,93	340,45	954,38
06	61 a 80	933,97	545,23	1.479,20
07	81 a 100	1.249,86	747,22	1.997,08
08	101 a 200	1.411,90	859,03	2.270,93
09	201 a 500	1.582,02	968,95	2.550,97
10	acima de 500	1.767,40	1.065,19	2.832,59

* O consumo de água e/ou coleta mínima será de 10 (dez) metros cúbicos por mês, observado o preço mínimo da faixa 01, que compreendem ao consumo de 0 a 10 metros cúbicos.

B) SISTEMA DE ENTREGA POR CAMINHÃO

b.1) Preço por metro cúbico de água arbitrado, retirada nas dependências do DAE pelo interessado - Cr\$2.641,44;

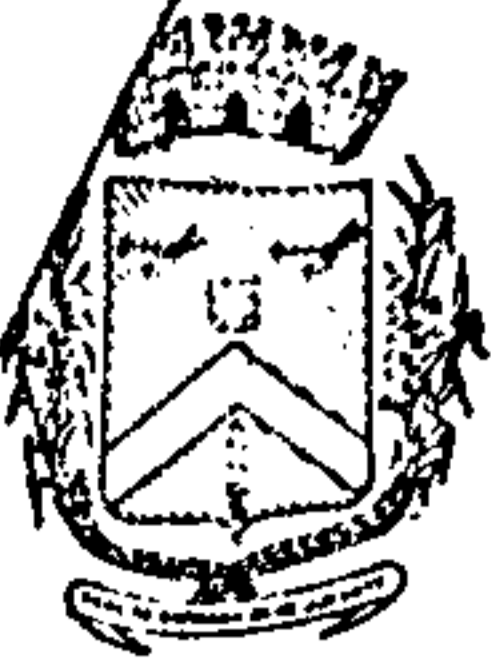
b.2) Preço por metro cúbico, exclusivamente para consumo doméstico respeitado o perímetro urbano, colocado em recipiente em nível de terreno, exclusive despesas de transporte - Cr\$2.641,44.

C) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE NÃO MEDIDO

c.1) Preço pelo consumo de água arbitrado (60m³/mês) - Cr\$ 27.585,54;

c.2) Preço pela coleta de esgoto arbitrado (60m³/mês) - Cr\$ 15.977,14;

c.3) Preço pelo consumo/coleta arbitrado (60m³/mês) - Cr\$ 43.562,68.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

00026

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 1992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de fevereiro de 1992.

ISAIAS HERMINIO ROMANO

Prefeito Municipal